

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
DE ATER Nº 014/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E A COOPERATIVA
DE TRABALHO AGRÍCOLA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e por outro lado a entidade **COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.641/0001-50, com sede na Rua Pedro Celestino, Nº 61-A, Centro Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: 039.010.354-35, portador do RG: 4824026 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato; a alteração, a exclusão e a correção de cláusulas; as alterações no Plano de Trabalho e a consolidação do CONTRATO DE ATER Nº 014/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado de Paraíba, lote 13, composto por 773 UFPA's (Unidades Familiares de Produção Agrária), nos municípios de Camalaú, Congo, Monteiro, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do **Edital de Chamamento Público 002/2018**, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.3. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 1.112.691,60 (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.4. Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 5.2, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

5.2. Para a execução dos serviços de ATER junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a equipe técnica conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

2.5. Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 7.3, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

7.3. O restante dos recursos a cargo da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

2.6. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SUBCLÁUSULAS

3.1. Ficam excluídas as SUBCLÁUSULAS 5.2.1 e 5.2.1.1 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO

4.1. Fica substituída a palavra CONTRATANTE por CONTRATADA na SUBCLÁUSULA 8.6 que passará a ter redação nos termos que se seguem:

8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ATER

6.1. Em face das alterações acima, as partes resolvem dar nova forma ao Contrato de ATER 014/2018, consolidando-o nos termos do instrumento integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

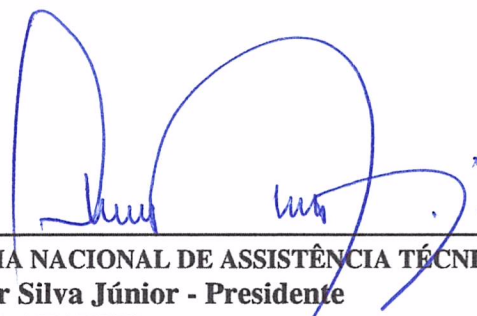
Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

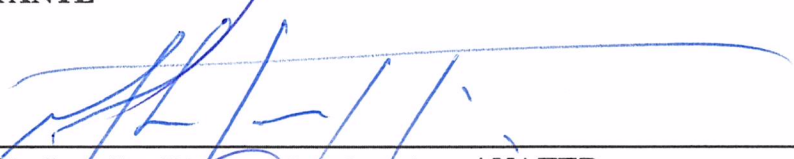
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

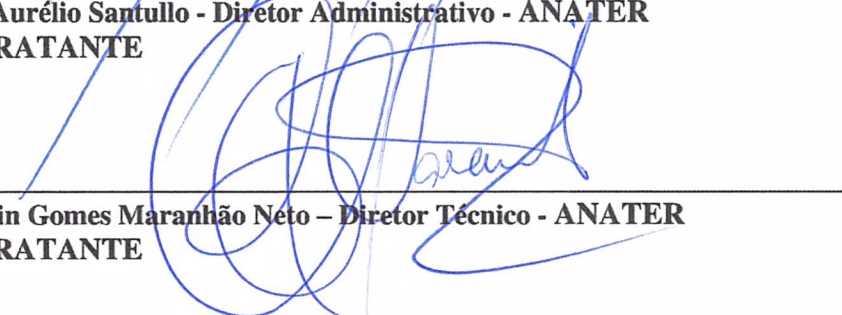
Brasília-DF, 26 de agosto de 2019.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
Ademar Silva Júnior - Presidente
CONTRATANTE



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER
CONTRATANTE

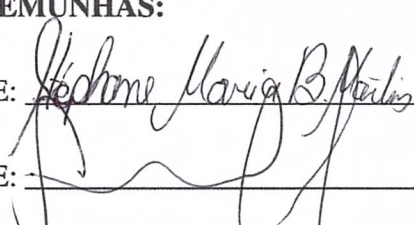


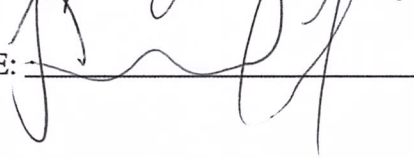
Benjamin Gomes Maranhão Neto - Diretor Técnico - ANATER
CONTRATANTE



COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS
José Claudio da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 124.354.276-46

NOME:  CPF: 040.097.351-04

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ATER Nº 014/2018

**CONTRATO DE ATER Nº 014/2018 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A
COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu Presidente. Sr. **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a entidade **COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.641/0001-50, com sede na Rua Pedro Celestino, Nº 61-A, Centro Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: 039.010.354-35, portador do RG: 4824026 SSP/PE, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o **Edital de Chamamento Público 002/2018**, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado de Paraíba, lote 13, composto por 773 UFPA's (Unidades Familiares de Produção Agrária)**,

nos municípios de Camalaú, Congo, Monteiro, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público 002/2018, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela CONTRATADA;

2.1.2. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica;

2.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da CONTRATADA fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.5. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.6. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.7. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONTRATADA, a fim de proceder o

saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

2.1.8. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.9. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.10. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11. Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

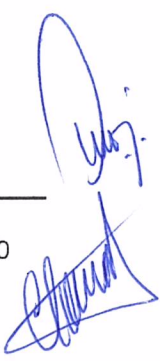
2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de **chamamento público 002/2018**;

2.2.2. Atender as condições previstas no art.37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de **chamamento público 002/2018**, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente as metas pactuadas no valor estabelecido na clausula sétima, conforme previsto no art.53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**;



2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - MAPA/SAF em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de **Chamamento Público 002/2018**;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela CONTRATADA;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.16. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 1.112.691,60 (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamamento Público 002/2018**, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e Congêneres da ANATER.

5.2. Para a execução dos serviços de ATER junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a equipe técnica conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

6.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da ANATER, bem como, pela fiscalização *in loco*.

6.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

6.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

7.2. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art.53 do RLC, a liberação de 20 % (vinte por cento) dos recursos da primeira parcela de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, representando um dispêndio de R\$ 5.475,40 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta 1371-9, agência 2124 da Caixa Econômica Federal.

7.3. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda: